



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº17/2013 DE JUNHO DE 2013

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O PROGRAMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INCLUSÃO PRODUTIVA DE ADOLESCENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Qualificação Profissional para Inclusão Produtiva de Adolescentes, desenvolvido pelo Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa tem a finalidade de oferecer formação básica e técnica profissionalizante aos adolescentes, oportunizando-lhe preparação intelectual e profissional para o mercado de trabalho, através da concessão de bolsas de estudos.

Art. 3º O Programa tem como meta a formação de adolescentes, na faixa etária de 14 a 17 anos, oportunizando-lhe acesso ao ensino médio e curso profissionalizante, pelo período máximo de 3 (três) anos.

Art. 4º São critérios para participação no Programa Qualificação Profissional para Inclusão Produtiva de Adolescentes:

I - a família do adolescente deve ser usuária da Assistência Social e possuir cadastro único do Governo Federal;

1293
10/06/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - residir no Município de Campo Largo;

III - ter idade entre 14 e 17 anos.

§ 1º As vagas serão ofertadas preferencialmente para beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 2º Para um bom desenvolvimento, em função da disponibilidade de vagas a serem oferecidas pelo Programa, os incisos do caput poderão ser complementados com novos requisitos para a inscrição do aluno.

Art. 5º A aquisição de todo material necessário (pedagógico, expediente e uniforme) serão de responsabilidade do adolescente /beneficiário.

§ 1º Poderão ser fornecidos os materiais citados no caput deste artigo para usuários encaminhados pelos CRAS, cuja situação econômica impeça a sua aquisição.

§ 2º Poderá ser concedido vale transporte para os alunos beneficiários de acordo com a necessidade, após parecer técnico e comprovação de residência em raio superior à 1 (um) quilometro de distância da instituição de ensino, sendo limitado à 4 (quatro) vales por dia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá suspender o Programa quando da ausência de parcerias necessárias para alcançar os objetivos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social responsabilizar-se-á pelas contratações necessárias, através do competente procedimento e dos instrumentos necessários para a implantação do Programa Qualificação Profissional para Inclusão Produtiva de Adolescentes.

Art. 8º O Programa terá ampla divulgação nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros, necessários para o desenvolvimento do Programa, no Município, no que cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social deve estar previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos governamentais e organizações não-governamentais para a execução do presente Programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo, 18 de junho de 2013.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal